SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2573

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2210.01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **2210.01/2020 - PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **C.N.P.J.** Nº 14.634.195/0001-36. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DO ALTO DO MIRANDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22/10/2020 a 30/11/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.993,32 (Quatorze mil novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). **ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE,** Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF: 000.152.223-06 e pela empresa **CONTRATADA,** Sr. Stuart Castro Farias Lima, CPF Nº 738.953.003-06.

Aratuba, 22 de outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:83F9D3F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2020

DECRETO Nº 39/2020 Aratuba, 11 de novembro de 2020.

EMENTA: Dispõe acerca procedimentos de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no almoxarifado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 354/2009, que institui o Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos detalhados de controle de materiais de consumo no almoxarifado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2020, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre os procedimentos de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo no almoxarifado.

Art. 2º - As normas de controle serão aplicadas a todas as Unidades, Setores e Secretarias de Competência do Poder Executivo do Município de Aratuba-Ce.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares à Instrução Normativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2020.
.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EDA19C4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 004

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 004 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. VIGÊNCIA**: 30/10/2020 a 30/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho CPF nº 435.250.673-72 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CFCF09EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**. VIGÊNCIA**: 30/10/2020 a 30/06/2021. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza CPF nº 524.526.033-68 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D38AC5B1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL EDITAL 002/2020 SECULT DE CREDENCIAMENTO INCISO II

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
EDITAL 002/2020 SECULT DE CREDENCIAMENTO INCISO II
RESULTADO PARCIAL
O Secretário Municipal da Cultura de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL:**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
On-1306068043	ALILIA MARIA OLIVEIRA FELIX	DESCLASSIFICADA DESCUMPRIMENTO	DO ARTIGO 3.5, ITEM f).

Aratuba/CE, 10 de outubro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A4E2E25B

GABINETE DO PREFEITO
INSTURÇÃO NORMATIVA - ANEXO AO DECRETO 39/2020

ANEXO AO DECRETO Nº 39/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MATERIAIS DE CONSUMO NO ALMOXARIFADO.

A Controladoria-Geral do Município de Aratuba-Ce, no uso de suas atribuições legais, em especial considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal n. 354/2009, que institui o Sistema de Controle Interno do Município, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento de controle de estoque, conservação, armazenamento, guarda e recebimento de mercadorias, adquiridos pela Prefeitura do Município de Aratuba-Ce.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades, Setores e Secretarias de Competência do Poder Executivo do Município de Aratuba-Ce.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta IN e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aratuba-Ce.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. Esta Instrução Normativa visa efetivar os procedimentos de controle de estoque, conservação, armazenamento, guarda e recebimento de mercadorias de consumo dos Almoxarifados para a Prefeitura Municipal de Aratuba, bem como controle de entradas e saídas.

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Unidade Competente: é a Unidade que tem o compromisso e o dever legal de receber, zelar, armazenar, controlar e distribuir os materiais;
II. Almoxarifado – é o local onde são armazenados os materiais de consumo utilizados pelo Município de Aratuba, antes de serem distribuídos às secretarias e divisões mediante requisição específica;
III. Materiais de consumo – àqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como, alimentos não perecíveis, materiais de higiene, limpeza e expediente;
IV. Recebimento - é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação;
V. Aceitação – é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas;

VI. Armazenagem – compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das Secretarias e/ou divisões da administração municipal;
VII. Localização – consiste em facilitar a perfeita localização dos materiais estocados sob a responsabilidade do almoxarifado;
VIII. Conservação e Preservação – consiste em manter os materiais arrumados em suas embalagens originais e preservados de desgastes;
IX. Distribuição – é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, quando for necessário ou requisitado;
X. Inventário – consiste em efetuar o levantamento ou contagem dos materiais existentes, para efeito de confrontação com os estoques anotados nas fichas de controle e/ou no sistema de informática;
XI. Materiais em desuso - o estocado há mais de um ano, sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o órgão gestor.

§ 1°. O almoxarifado é um importante setor da administração pública municipal e consiste no lugar destinado à armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno.

§ 2°. A requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Aratuba-Ce, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – "IN".

CAPÍTULO IV
DO ALMOXARIFADO

Art. 5º. O Almoxarifado é o espaço físico utilizado pelas Secretarias Municipais para armazenagem do material de consumo para uso Unidades Gestoras citadas no Art. 2º.

Art. 6º. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle e/ou sistema informatizado.

Art. 7º. Compete a Divisão e Seção de Almoxarifados e/ou cargo equivalente, dentre outras competências:

I. Controlar o estoque;
II. Controlar prazos de entrega junto aos fornecedores;
III. Realizar o cadastro dos itens, no sistema de materiais para movimentação;
IV. Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída tempestivamente no sistema informatizado;
V. Encaminhar nota fiscal a Secretaria da Fazenda e Orçamento para pagamento;
VI. Controlar os materiais em ponto de reposição;
VII. Controlar o consumo médio de materiais;
VIII. Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;
IX. Realizar inventários;
X. Prestar consulta em geral; e
XI. Atestar a real necessidade de aquisição dos itens estocáveis, inclusive revisando as quantidades conforme a capacidade de armazenamento dos respectivos estoques.

Art. 8º. Todos os produtos e materiais adquiridos pelo Município deverão exclusivamente ser recebidos, conferidos e atestados na nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável de cada Almoxarifado.

§ 1°. O responsável pelo Almoxarifado, no ato de conferência, poderá requerer auxílio de funcionários de seu setor ou do setor que adquiriu os bens, tendo em vista a natureza do bem recebido.

§ 2°. Poderá haver delegação do recebimento, conferência e atesto de mercadorias, aos servidores lotados nas Divisões e Seções de Almoxarifado ou das próprias Secretarias requisitórias.

§ 3º. Os bens/produtos de uso imediato poderão ser conferidos por servidor capacitado da própria Secretaria, devendo conferir, assinar e atestar a nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente na sede da Secretaria, dispensando-se o atesto do responsável pelo Almoxarifado, devendo ser encaminhada a nota de empenho e o documento fiscal a Divisão e/ou Seção de Almoxarifado, no dia útil seguinte, para que este proceda o lançamento contábil no sistema informatizado.

§ 4º. Para realizar o atesto, o servidor deverá utilizar carimbo, onde marcará o dia da entrega/recebimento e aporá sua assinatura legível.

§ 5º. A solicitação de aquisição de bens/produtos estocáveis deve ter o aval da Divisão e/ou Seção de Almoxarifado para ser aceita pelo Setor de Compras.

§ 6º. A Divisão e/ou Seção de Almoxarifado deverá manter o Setor de Compras atualizado quanto à relação dos itens que são mantidos em estoque.

Art. 9º. Até o 5º dia do mês subsequente, o responsável do almoxarifado entregará, à Secretaria de Administração e Finanças e Controladoria Geral do Município, o Balancete do Almoxarifado, devidamente conferido e assinado.

Parágrafo Único - Deverá conter no Balancete Mensal do Almoxarifado:

I. Valor sintético do saldo anterior do almoxarifado congruente com o saldo final do balancete do mês anterior;
II. Valor sintético das entradas no almoxarifado congruente com a soma da despesa liquidada nos elementos de despesa 30 (material de consumo) constantes do balancete da despesa;
III. Valor sintético das saídas do almoxarifado com base na multiplicação das quantidades de cada produto pelo valor unitário apurado;
IV. Saldo atual do almoxarifado como resultado exato do saldo anterior mais entradas e menos saídas.

Art. 10. O almoxarifado deverá estar em local limpo, seguro, de fácil acesso e salubre, que garanta a conservação dos materiais, bem como, deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a fácil circulação interna.

Art. 11. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle e/ou sistema informatizado.

Art. 12. A coordenação e administração das atividades e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos competem a Divisão e/ou Seção de Almoxarifado.

Art. 13. A execução das rotinas e dos procedimentos dar-se-á de forma a:

I. Manter o controle do almoxarifado em fichas de controle e/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;
II. Manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais estocados;
III. Classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ou em fichas de controle;
IV. Estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais;
V. Supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das Secretárias e/ou Departamentos, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque;
VI. Requisitarão ao Setor de Compras os materiais em falta, quando atingirem os estoques mínimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo;
VII. Manter o sistema de requisição interna para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;

VIII. Conferir os preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;
IX. Devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal e respectiva Nota de Empenho, procedendo à notificação da empresa, conforme Anexo I, para regularização da situação;
X. Proceder à baixa de materiais de consumo em desuso;
XI. Disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado, quando solicitado;
XII. Informar a Secretaria de Administração e Controladoria-Geral do Município quando da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário, para que seja instaurado o Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme legislação em vigor;
XIII. Solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais de consumo especializado, sempre que for necessário, bem como utilizar o catálogo de especificações técnicas em conjunto com Setor de Compras, contribuindo para a sua atualização periódica;
XIV. Promover estudos visando à padronização de materiais e a substituição dos mesmos por outros de uso mais econômico;
XV. Encaminhar as notas entregues pelo fornecedor, juntamente com as declarações de recebimento e aceitação do material a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
XVI. Receber as solicitações de fornecimento de materiais emitidas pelas Secretarias e/ou Departamentos, e, após registro, efetuar a entrega;
XVII. Atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;
XVIII. Acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando à Secretaria de Administração os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;
XIX. Responsabilizar-se por meios seguros de transporte para a entrega dos materiais;
XX. Acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;
XXI. Manter arquivados todas as requisições em pastas por ordem cronológicas, bem como cópias de notas fiscais;
XXII. Participar, sempre que possível, de cursos de capacitação, para aperfeiçoamento de suas atividades.

Parágrafo único - Entende-se por declaração de recebimento constante do inc. XV desse artigo, o ateste de recebimento da mercadoria no documento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete a Secretaria onde está lotado cada Almoxarifado, o controle de estoque, devendo:

I. Promover divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
II. Orientar as áreas solicitantes e supervisionar sua aplicação;
III. Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, quando necessário; e
IV. Manter a Instrução à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

Art. 15. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, que esteja sob sua guarda.

Art. 16. O agente público responsável deverá comunicar imediatamente, a Secretaria de lotação e a Controladoria-Geral do Município, qualquer irregularidade ocorrida com material entregue aos seus cuidados.

Art. 17. O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas de irregularidade ocorrida com o mesmo será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos.

Art. 18. Recebida à comunicação, o dirigente do Órgão, após a avaliação da ocorrência poderá:
I. Concluir que a perda das características ou avarias do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;
II. Identificar, o responsável pelo dano causado ao material, sujeitando-os às providências cabíveis; e
III. Designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do (s) envolvido (s) no evento para:

a) A ocorrência e suas circunstâncias - estado em que se encontra o material;
b) Valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;
c) Possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;
d) Sugestão sobre o destino a ser dado ao material;
e) Grau de responsabilidade da (s) pessoa (s) envolvida (s).

Art. 19. Caracterizada a existência de responsável pela avaria ou desaparecimento do material de que se trata o artigo anterior, ficará esse responsável sujeito, conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, alternativamente:

I. Arcar com as despesas de recuperação do material;
II. Substituir o material por outro com as mesmas características;
III. Indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal pertinente.

Art. 20. Caberá a Secretaria cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade.
Art. 21. A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 22. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao Secretário Municipal pertinente adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. Constituem atividades básicas do Almoxarifado, sem prejuízo de outras inerentes ao setor:
I. O recebimento e a aceitação (aceite);
II. O armazenamento;
III. A localização;
IV. A conservação e a preservação dos materiais, bem como do local de armazenagem;
V. A distribuição; e
VI. O inventário.

CAPÍTULO VII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE MATERIAL

Art. 24. O recebimento de material em virtude de compra se divide em provisório e definitivo.

§ 1º. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não constitui sua aceitação.

§ 2º. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra.

Art. 25. Todo e qualquer material de consumo adquirido pelo Município de Aratuba, deverá ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade, no ato do recebimento provisório.

§ 1º. Se o material depender de exame qualitativo, o responsável pelo almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará à Secretaria esse exame para a respectiva aceitação.

§ 2º. O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o responsável pelo almoxarifado.

Art. 26. O recebimento de materiais de consumo pelo Almoxarifado será formalmente efetuado, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Efetuar a conferência dos itens dos materiais de consumo, bem como sua qualidade, especificações técnicas, quantidade e a integridade física e funcional, realizando os testes, quando necessário;
II. Verificar se a Nota Fiscal das mercadorias está de acordo com as especificações do material adquirido e com a Nota de Empenho.

§ 1º. Nenhum material ou bem será recebido e aceito sem que haja a respectiva Nota de Empenho, salvo, os casos de doação e/ou destinação de Órgãos Estaduais e/ou Federais.

§ 2º. No caso de doação deverão ser observados os princípios legais e legislação municipal vigente.

§ 3°. Mesmos nos casos de doação e/ou destinação de materiais e/ou produtos, feitos por Órgãos Estaduais ou Federais, os mesmos deverão ser lançados no Almoxarifado do Município.

Art. 27. Atendidas às exigências, os materiais serão estocados no Almoxarifado, se não forem de consumo imediato, e será declarado, na Nota Fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico.

Parágrafo Único - A nota, com o carimbo de recebimento e aceite, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento para efetuar a liquidação da despesa no sistema de informática.

Art. 28. Os materiais deverão ser registrados no sistema de informática, descrevendo o número da Nota Fiscal, valor unitário, quantidade total e descrição dos materiais adquiridos.

Art. 29. O registro de materiais em estoque deverá ser processado no sistema informatizado, contendo dados como:

I. Data de entrada e saída dos mesmos;
II. Especificação do material com objeto resumido;
III. Quantidade e custos;
IV. Nome do fornecedor;
V. Documento comprobatório, com o número, série, subsérie, data de emissão e valor.

Art. 30. Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes, salvo os casos de recebimento realizados diretamente pelas secretarias solicitantes, conforme § 3º do Art. 8°, quando então a própria secretaria se responsabiliza pelo devido "atesto" de "recebido e conferido" na Nota Fiscal, cabendo ao Almoxarifado o registro da movimentação no sistema informatizado por base da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada e datada pela pessoa que se prontificou a realizar o recebimento, conferência e aceitação dos objetos.

Art. 31. No caso de o material não cumprir as especificações determinadas ou ainda apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o mesmo não será aceito no Almoxarifado ou pela secretaria responsável pelo recebimento, sendo imediatamente efetuada a devolução ao fornecedor, procedendo à notificação da empresa e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - O recebimento de qualquer material de consumo que esteja em divergência com as especificações ou quantidades diversas do documento fiscal, poderá ensejar na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DO ARMAZENAMENTO

Art. 32. O armazenamento dos materiais de consumo adquiridos e recebidos, sendo resguardados contra furto ou roubo, protegendo-os contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como contra insetos e roedores, será realizado conforme os seguintes critérios:

I. Dispor, segundo frequência de solicitação, de modo a permitir facilidade de acesso, economia de tempo e esforço, facilitando o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio;
II. Os materiais pesados e volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrado, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação, mantendo livres os acessos às portas e áreas de circulação;
III. Estocar os materiais ordenadamente, de acordo com suas classes, em prateleiras, estantes ou estrados e identificados para facilitar o funcionamento operacional, observando a altura, forma, peso e movimentos, sem que tenha contato direto com o piso, para facilitar o funcionamento operacional e a contagem física;
IV. Conservar os materiais nas embalagens originais, sempre que possível;
V. Observar as recomendações do fabricante;
VI. Proceder, para fim de suprimento, à abertura de apenas uma embalagem de determinado material, devendo ficar selados até necessária utilização;
VII. Organizar os materiais, de modo que os novos que forem chegando, sejam colocados atrás dos materiais já existentes, armazenados a mais tempo (método PEPS – Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair);
VIII. Distribuir primeiro os materiais que estão com o prazo de validade próximo a vencer e os estocados há mais tempo;
IX. Armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados;
X. Garantir a qualidade do produto estocado em condições ambientais para este fim;
XI. Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação;
XII. Os itens alimentícios ou não que precisem de acondicionamento refrigerado devem ser conservados em geladeiras e/ou freezers sob refrigeração adequada;
XIII. Realizar demais procedimentos, aqui não elencados, visando sempre às boas práticas;

Parágrafo único - Toda e qualquer avaria no local de armazenamento que alterem as condições ambientais, furto e roubo e/ou constatação de entrada de insetos e roedores, deverá ser comunicada a Secretaria responsável pelo Almoxarifado para que esta providencie a sua manutenção, segurança e/ou desinsetização e desratização, bem como, a Controladoria-Geral do Município para que essa acompanhe as providências tomadas e cobre as providências necessárias para regularização, sob o risco de responsabilidade subsidiária do responsável pelo Almoxarifado pela não comunicação.

Art. 33. Na estocagem dos materiais de consumo, deve-se afixar placa de identificação nas prateleiras para cada item, bem como indicar nas etiquetas o número do código atribuído ao produto quando do lançamento no Sistema Informatizado do Município e a data de validade, para facilitar o controle.

Parágrafo único - Cada produto deve possuir um único código no Sistema Informatizado do Município, sendo que detectado duplicidade de lançamento, deverá o responsável pelo almoxarifado adotar as providências imediatas para sanar a falha no procedimento e documentar a ocorrência desde a constatação até o saneamento com comunicação ao superior hierárquico.

Art. 34. A arrumação dos materiais de consumo deve ocorrer na utilização dos espaços úteis e áreas livres, não prejudicando o acesso às partes de emergência, tais como extintores de incêndio, circulação de pessoal especializado para combater o incêndio e saídas de emergências.

CAPÍTULO IX
DO ESTOQUE MÍNIMO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 35. O responsável pelo Almoxarifado deverá manter estoque mínimo e máximo de materiais de consumo mais utilizados pela administração, utilizando como padrão a média de consumo dos últimos 03 (três) meses, a ser apurada em inventário físico e/ou eletrônico, realizado na mesma periodicidade.

§ 1º. Caberá ao servidor responsável pelo almoxarifado fazer a conferência periódica, possibilitando um rápido inventário físico e/ou eletrônico e a atualização dos saldos lançados no sistema Informatizado do município com o material existente.

§ 2º. Considera-se estoque mínimo, para fins do disposto neste artigo, o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do quantitativo total do material contratado.

Art. 36. Verificada a diminuição do nível do estoque dos materiais de consumo mais utilizados e a inexistência de saldo contratual ou ata de registro de preços para o mesmo material, o servidor responsável pelo almoxarifado deverá comunicar ao responsável pelo Setor de Compras e Licitações para que se proceda os trâmites necessários para aquisição dos materiais/produtos.

Parágrafo único - Caberá ao responsável do Setor de Compras e Licitações encaminhar uma Comunicação Interna às Secretarias Municipais que se utilizam do respectivo material alertando-o da situação, para que estas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado:
I. Atestem a suficiência do estoque existente até o final do exercício;
II. Solicitem termo aditivo ao contrato, se for cabível ou;
III. Providenciem nova Solicitação de Compra, para realização de novo procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade.

CAPÍTULO X
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 37. Quanto à localização dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á proceder da seguinte forma:

I – Estocar observando a natureza e características dos materiais de consumo;
II – Utilizar os critérios previamente estabelecidos, visando à identificação do posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem.

CAPÍTULO XI
DA CONSERVAÇÃO E A PRESERVAÇÃO

Art. 38. Quanto à conservação e preservação dos materiais dever-se-á proceder da seguinte forma:

I – Manter o almoxarifado organizado e limpo;
II – Inspecionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz, calor e umidade; e
III – fazer revisão periódica nas instalações e equipamentos de segurança.

CAPÍTULO XII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 39. Toda retirada de material do Almoxarifado deverá ser feita através de requisição de materiais, identificando a Secretaria e a descrição do material solicitado.

Art. 40. O registro de entrada e saída de materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo, no dia seguinte.

Parágrafo único - Os registros tempestivos visam dar fidedignidade e transparências das informações contábeis, bem como, caracterizam as boas práticas inerentes com o público.

Art. 41. A distribuição dos materiais deverá ser efetuada da seguinte forma:

I – A partir da solicitação de material para o atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato;
II – Obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais;
III – havendo tabelas de provisão de entrega, a distribuição será feita por pressão, que consiste no procedimento de distribuição independente de requisição prévia por parte das Secretarias.

Art. 42. A distribuição será semanal e definida pela ordem de chegada das requisições das Secretarias e/ou departamentos, sendo realizada o mais breve possível, com o prazo máximo de entrega de 48 horas, contados do recebimento da requisição, salvo os casos excepcionais que deverão ser atendidos no mesmo momento.

Art. 43. Deverá ser mantido em arquivo o comprovante de entrega do material às Secretarias requisitantes.

CAPÍTULO XIII
DO INVENTÁRIO

Art. 44. Inventário é o instrumento de controle para verificar, os saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, em uso nas Unidades, que irá permitir, dentre outros:

I. O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
II. A análise do desempenho das atividades do responsável pelo almoxarifado, através dos resultados obtidos no levantamento físico; e
III. O levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques.

Art. 45. Os tipos de Inventários Físicos são:

I - Anual: Destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;
II – Programado: realizado de acordo com o Cronograma Anual de Inventário a ser definido pela Divisão e/ou Seção de Almoxarifado, devendo o cronograma levar em conta a classificação da Curva ABC:
a) Classe A: principais itens em estoque, tendo prioridade alta de controle, em que 20% da quantidade de itens correspondem a 80% do valor total do estoque, devendo ser contados no mínimo, 12 vezes no ano;
b) Classe B: itens considerados de prioridade média de controle e economicamente importantes, em que 30% da quantidade de itens correspondem a 15% do valor total do estoque, devendo ser contados no mínimo, 6 vezes no ano;

c) Classe C: itens classificados como de prioridade baixa de controle, em que 50% da quantidade de itens correspondem a 5% do valor total do estoque, devendo ser contados no mínimo, 2 vezes no ano.
III - Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa dos órgãos fiscalizadores.

§1º. Todos os inventários devem ser acompanhados de um relatório de inventário, onde deverão constar as principais constatações do setor.

§2º. Poderá a Controladoria-Geral do Município solicitar a qualquer momento o relatório constante no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Não será permitido o acesso de nenhuma pessoa estranha ao Almoxarifado, salvo se estiver acompanhado pelo responsável do almoxarifado.

Parágrafo Único - O Almoxarifado deverá ser utilizado única e exclusivamente para o armazenamento de materiais da Prefeitura Municipal de Aratuba, conforme especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 47. Nenhum material pode ser entregue sem a respectiva requisição de materiais, sob pena de responsabilidade.

Art. 48. Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Nota Fiscal, bem com, com a Nota de Empenho.

Art. 49. Nenhum material pode entrar ou sair do Almoxarifado sem o registro no sistema de informática e/ou fichas de controle.

Art. 50. Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento, doloso ou culposo, do material que lhe for confiado, bem como por qualquer dano que venha a causar no mesmo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, apurado através de regular processo administrativo.

Parágrafo Único - É dever de qualquer servidor comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico imediato e a Controladoria-Geral do Município, qualquer irregularidade constatada na administração dos almoxarifados.

Art. 51. A comissão de que trata essa Instrução Normativa, deverá ser constituída de, no mínimo, três agentes públicos municipais, e serão instituídos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A comissão que trata o caput desse artigo deverá ser composta por no mínimo dois servidores efetivos do quadro de funcionários do município.

Art. 52. Constatado o desaparecimento ou avaria de material de consumo estocado no almoxarifado, o responsável pelo Setor deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato e ao titular da Controladoria-Geral do Município, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo, a fim de apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo Único - Caso não haja observância do caput desse artigo poderá o responsável pelo almoxarifado ser chamado à responsabilidade cabível.

Art. 53. A Controladoria-Geral do Município avaliará em auditorias os Almoxarifados municipais, quanto à aderência ao disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 54. Caberá à Controladoria Geral do Município expedir normas complementares a esta IN.

Art. 55. A presente IN aplica-se a todas as Secretarias Municipais, indistintamente.

Art. 56. Aplica-se aos procedimentos descritos na presente IN, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos ou outra lei que vier a substituí-las: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.429/92; Lei nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Município.

Art. 57. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aratuba-Ce, 11 de novembro de 2020.

EDSON MOURA MARTINS
Controlador-Geral

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FFFFE714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CARONA Nº 04.002/2020-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.04.03. REFERENTE À **ADESÃO A ATA DE REGISTGRO DE PREÇOS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EPI, DESCARTÁVEIS, HIGIENIZAÇÃO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO COVID-19.** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 64.956,97 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).** CONTRATADO: **A M S COMERCIAL EIRELI, REPRESENTADA POR EMANUEL OLIVEIRA FALCÃO**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:126E2CDD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CARONA Nº 04.002/2020-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.04.04. REFERENTE À **ADESÃO A ATA DE REGISTGRO DE PREÇOS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EPI, DESCARTÁVEIS, HIGIENIZAÇÃO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO COVID-19.** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 216.903,98 (DUZENTOS E DEZESEIS MIL E NOVECENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** CONTRATADO: **COMERCIAL G&K, REPRESENTADA POR GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6860E36F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CARONA Nº 04.002/2020-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.11.04.02. REFERENTE À **ADESÃO A ATA DE REGISTGRO DE PREÇOS**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EPI, DESCARTÁVEIS, HIGIENIZAÇÃO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COMO FORMA DE COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO COVID-19.** CONTRATANTE: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 62.450,10 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).** CONTRATADO: **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, REPRESENTADA POR MARCOS AUGUSTO ALENCAR ROLIM**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FC6D81C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 011/2020

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

ROSÁLIA DE SOUZA MOURA	MÉDICO PSF

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 10 de Novembro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F6B20978

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 061, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas*

gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados". e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado;

DECRETA

Art. 1º.Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 09 a 15 de novembro de 2020, a vigência do Decreto nº 061, de 01 de novembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:9B2252AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
COMUNICADO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Cultura de Catunda torna público os resultados dos editais 003/2020/CHP e 004/2020/CHP de 26 de outubro de 2020. Espaços culturais, coletivos culturais e artistas que serão beneficiados com a distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc através da Lei Municipal n° 372/2020 de 1º de outubro de 2020:

01 – EDITAL 003/2020/CHP:
Grupo Folclórico Sal da Terra: R$ 12.000,00
Museu dos Cacarecos: R$ 18.000,00
Festa Popular do Trabalhador da Barrinha: R$ 9.000,00
Espaço de apresentação artística Caverna Point Clube: R$ 9.000,00
Rádio Planalto FM: R$ 9.000,00
Liga Carnavalesca de Catunda: R$ 12.000,00
SUB TOTAL: R$ 69.000,00

02 – EDITAL 004/2020/CHP:
Banda dos Contatinhos: R$ 2.000,00
Banda Flor do Juazeiro: R$ 2.000,00
Grupo Mania Musical: R$ 2.000,00
Cantor e Vocalista Léo Soares: R$ 1.000,00
Khapuchu dos Teclados: R$ 1.000,00
Grupo de Dança Reisado do Manoel Dé: R$ 1.500,00
Grupo de Capoeira Novo Horizonte com Jesus: R$ 1.500,00
Escritor e Produtor Cultural Raí Azevedo: R$ 3.500,00
Escritora e Historiadora Sonalba Borges: R$ 3.500,00
Produtor Cultural Edson Borges: R$ 3.000,00
Produtor Cultural Wagner Cavalcante: R$ 3.000,00
Cordelista Roberto Araújo: R$ 1.638,54
SUB TOTAL: R$ 25.638,54
TOTAL GERAL: R$ 94.638,54

Esta secretaria deixa disponível os telefones (Whatsapp): 88 992923763/ 88 992829727 e o E-mail: secult_catunda17@hotmail.com, para recursos caso algum projeto se ache prejudicado.

Catunda/CE, 11 de novembro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:A34B48E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°060/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, de 09 de novembro de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **15 de novembro de 2020**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto

Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, ressalvado o disposto no § 5°, deste artigo;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.
§ 6º No município de Chorozinho, fica vedada a realização de festas em ambientes fechados.
Art. 3° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho poderá, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
§ 1º No combate à COVID-19, o Município não poderá:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020;
II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará ao município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
Art. 4º O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesse artigo e no Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020.
§ 1º No Município de Chorozinho, fica reduzida para 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows.
§ 2º No Município de Chorozinho, continuam vedado(a)s:
I - comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5°, deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 3º No Município de Chorozinho, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
§ 5°- As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§ 6°- A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 5º No município Chorozinho, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, continuam liberadas as seguintes atividades presenciais:
I - educação infantil na rede priva de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico;
II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática e similares), até a capacidade total de atendimento;
III - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de atendimento;
IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais, avaliações educacionais), até a capacidade total de atendimento.
§ 1º O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 3º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino

condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 4º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 09/11/2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FF7C0AF4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.09.23.036-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Localidade de Sítio Capoeira do Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Classificadas – 1) Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01 e 2) Venturas Construções Locações Eireli - ME, C.N.P.J. nº 17.475.066/0001-30, por apresentarem todos itens de acordo com o Edital. Desclassificadas – 1) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital; 2) União Construções e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 12.086.320/0001-95, por descumprir, os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital; 3) Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, C.N.P.J. nº 21.181.254/0001-23, por descumprir o item 5.2.2 do Edital; 4) Construtora Impacto Comercial e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 5) Construtora Monte Cristo LTDA, C.N.P.J. nº 18.318.446/0001-24, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 6) Monte Sião Empreendimentos Eireli, C.N.P.J. nº 09.423.269/0001-55, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 6) JA Engenharia e Consultoria Eireli – ME, C.N.P.J. nº 19.587.975/0001-96, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital; 8) Wu Construções e Serviços Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 10.932.123/0001-14, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 9) Energy Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.5 do Edital e 10) EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29, por descumprir o item 5.2.1 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame: Venturas Construções Locações Eireli - ME, C.N.P.J. nº 17.475.066/0001-30: Menor valor global de R$ 280.353,23 (Duzentos e Oitenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 11 DE NOVEMBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:648A682F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Farias Brito
Gabinete do Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2020

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado e classificado no concurso público através do Edital nº 003/2018 para provimento nos cargos públicos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Farias Brito.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1434/2016**,** torna público a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado em segundo lugar em concurso público realizado para provimento nos cargos públicos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Farias Brito.

CANDIDATOS CONVOCADOS			
ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLAS.
2	Hewerton Henrique Rodrigues Cabral	Técnico Legislativo	2º

O candidato convocado deverá apresentar na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, declaração escrita se aceita ou não o cargo. A falta de pronunciamento do candidato implicará na perda do Concurso Público, sendo convocado o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 29 de Outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:835FA97E

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 003/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense à senhora MARIA DALGISA DE LIMA (TIA LIETA) e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, à senhora ***MARIA DALGISA DE LIMA (TIA LIETA)***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:DAEECA06

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 004/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense à senhora FRANCISCA LUCÉLIA FURTADO CALDAS e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, à senhora ***FRANCISCA LUCÉLIA FURTADO CALDAS***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:79F078EF

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 005/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor JOSÉ WILSON ALEXANDRE LEITE e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***JOSÉ WILSON ALEXANDRE LEITE***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:DF7C696E

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 006/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor JOSÉ MAMEDE CRUZ DOS SANTOS e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***JOSÉ MAMEDE CRUZ DOS SANTOS***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:B1C9E1B0

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 007/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense à senhora MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, à senhora ***MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:CF9AEA76

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 008/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor EVERALDO RIBERO ROCHA DA SILVA e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***EVERALDO RIBERO ROCHA DA SILVA***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:56C4E370

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 009/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor MARQUES DORIVAN DE OLIVEIRA e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***MARQUES DORIVAN DE OLIVEIRA***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:E8D029AF

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N° 011/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor FRANCISCO LOPES DA SILVA e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***FRANCISCO LOPES DA SILVA***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:E26930CA

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO N ° 012/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2019 De 28 de outubro de 2020.

Concede o título de cidadão Fariasbritense ao senhor ISRAEL ALVES DE ARAUJO e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Fica concedido título de cidadão Fariasbritense, ao senhor ***ISRAEL ALVES DE ARAUJO***, cuja justificativa em anexo faz parte do projeto de decreto legislativo.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de outubro de 2020.

CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:97838CE4

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.11.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2020.11.11.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na via de acesso ao Distrito de Nova Betânia e no Sítio Juá no Distrito de Cariutaba, Município de Farias Brito/CE. **Data e horário da abertura:** 30 de Novembro de 2020, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as

informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 11 de Novembro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9D9A487B

PROCURADORIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) – PREGÃO Nº 2020.01.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que no Extrato de Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 2020.02.10-0001, oriundo do Pregão n° 2020.01.21.1, publicado na Edição deste Jornal, no dia 08 de Maio de 2020, **ONDE SE LÊ:** "31 de Dezembro de 2019", **PASSARÁ A SER LIDO:** "31 de Dezembro de 2020". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 11 de Novembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B8C98888

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AO CONTRATO N° 0710.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente ao contrato N° 0710.01/2020 - SMDU decorrente da Dispensa de Licitação Nº 0510.01/2020 - SMDU; PARTES: Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de paisagismo da Avenida Joaquim Crisóstomo inclusive rotatória no município de Fortim/CE, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **CONTRATADO:** Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda; **DATA DA RESCISÃO:** 04 de Novembro de 2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortim/CE, 11 de novembro de 2020.

ASSINA PELO CANTRATANTE:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1BDCE064

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 01° ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATOS Nº 1702.02/2020 – SMDU; Nº 1702.05/2020 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO 01° ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AOS CONTRATOS Nº 1702.02/2020 – SMDU; Nº 1702.05/2020 - SME - referente ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2304.01/2019 – PMF/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE; **CONTRATADO:**MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP;**VALOR DO ACRÉSCIMO:** 25% (Vinte e cinco por cento)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortim/CE, 11 de novembro de 2020.

Ordenador de Despesa:

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6D637C90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2250901/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2250901/2020. OBJETO: Contratação de Obras de Construção Civil destinadas à reforma de quadras esportivas do Centro Administrativo (Lote nº 01), do bairro Caeral (Lote nº 02)e das localidades de Jardim (Lote nº 03)e Campestre (Lote nº 04), no Município de Frecheirinha-CE. A Prefeitura Municipal de Frecheirinha**,** através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados**,** o resultado do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas participantes da tomada de preços acima mencionada. **EMPRESAS HABILITADAS: 1. JC Empreendimentos EIRELI ME, 2. AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços EIRELI ME, 3. Ramilos Construção EIRELI; 4. Savires Iluminação e Construções EIRELI ME, 5. AG Construções e Serviços EIRELI; 6. RSM Pessoa EIRELI; 7. Deltacon Construções, Locação e Engenharia; 8. Dimensional Locações e Serviços EIRELI; 9. Construtora Morfeu Ltda (habilitada para o LOTE 01), 10. Ellus Serviços Ltda ME; 11. Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI ME; 12. Sertão Construções Serviços e Locações Ltda. Empresas inabilitadas: 1. Serfi Construtora e Serviços de Transporte EIRELI ME**, **2. A & N Construções Ltda, 3. LR Construções e Projetos EIRELI**, **4. Master Serviços e Construções EIRELI ME, 5. Juaçaba Construções Locação e Serviços EIRELI.** Fica aberto o prazo recursal com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente CPL

Frecheirinha-CE, 11 de Novembro de 2020.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:CB040309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 09/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realizaçãode matrículas – 2021, na Educação Infantil, no EnsinoFundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA presencial e semi-presencial, da RedeMunicipal de Ensino e dá outrasprovidências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suasatribuições legais e:
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988,em especial, os artigos 205 a 214;
CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53, de 2.006 e a nº 59, de2.009, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro)aos 17 (dezessete) anos de idade;
CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei federal nº 9.394, de 1.996;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.494, de 2.007, que regulamenta o Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e deValorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 de 09/10/2018**,** que prevê a matrícula inicial dascrianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos deidade;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacionalde Educação – PNE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2.010, quedefine as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a EducaçãoBásica;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2.016, acompanhadado Parecer CNE/CEB nº 08, de 2.015, que define DiretrizesNacionais para o atendimento escolar de adolescentes ejovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
CONSIDERANDO a Lei nº 670 de 17 de junho de 2.015, que aprova o Plano Municipalde Educação de Groaíras;
CONSIDERANDO o compromisso do governo municipal em garantir uma política educacional de atendimento à demanda deforma contínua e transparente;
CONSIDERANDO o compromisso e a prioridade de assegurar o atendimento nos estabelecimentosmais próximos à residência dos alunos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a racionalidade de ocupação e uso das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Groaíras;
CONSIDERANDO as providências necessárias no âmbito da gestão educacional, para buscar a ampliação do tempode permanência dos alunos nas EEF's e nos CEI's, com o compromisso de universalizar as matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO o compromisso de orientar às famíliase comunidade escolar em geral, sobre todas as questões que envolvem o atendimento dosalunos nas escolas da rede pública, facilitando o processode inclusão e permanência;
CONSIDERANDO o atual momento de enfrentamento da Pandemia de Covid – 19, da necessidade da adoção de medidas sanitárias necessárias para evitar riscos aos matriculandos;
CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá observar as medidas preventivas de combate a Covid-19, inclusive com relação ao isolamento social, tudo conforme as medidas normativas editadas pelos poderes constituídos;

RESOLVE:
I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula,rematrícula e transferência dos alunos da Rede Municipalde Ensino de Groaíras obedecerãoao contido nesta Portaria, que estabelece diretrizes geraispara a realização de cadastramento, compatibilização, matrículae transferência,para o ano letivo de 2021.
Art. 2º – Garante-se que, nas Escolas de Ensino Fundamental e CEI's de Groaíras, a matrícula de todo e qualquer aluno será realizadanas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitadae valorizada à diversidade humana, ficando vedada qualquerforma de discriminação.
Parágrafo Único –Terão a matrícula assegurada, sem constrangimento, preconceito ou discriminação,por se tratar de direito fundamental, público e subjetivo, os adolescentes e jovens em cumprimento de medidassócio educativas, cadastrados na Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º – A prioridade de designação da unidade escolar para a Educação Infantile o Ensino Fundamental, para atendimento das respectivas demandas,considerará o endereçoresidencial indicado, observando-se, ainda, as característicase necessidades da população local.
Art. 4º – A matrícula,em todas as etapas/modalidades de ensino, somente seefetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramentoe compatibilização com as disponibilidades da rede física local, tanto para a Educação Infantil,quanto para o Ensino Fundamental.
Art. 5º – A matrícula nas escolas e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao cronogramaestabelecido, para cada etapa/modalidade da Educação Básica (Anexo Único).
Art. 6º – A matrícula nas EEF's e CEI's, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, será efetivada pelos pais ou responsáveislegais ou pelo próprio aluno, se emancipado.
Art. 7º – Os pais e responsáveis legaisficam cientes que Transporte EscolarMunicipal Gratuito só será assegurado, obrigatoriamente, quando a escola onde for efetivada a matrícula se encontrar localizada a mais de 2,0 Km do endereço indicado no ato da matrícula.
Art. 8º – Em observância à legislação nacional, fica assegurado que, no decorrerdo ano letivo, as matrículas deverãoser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens eAdultos presencial e semi presencial.
Art. 9º – A rematrícula deverá ser efetivada na perspectivada garantia da continuidade de atendimento aos alunosfrequentes em 2.020, de acordo com o Anexo Únicodesta Portaria.
Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento namesma Unidade Educacional, a SMEdeverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacionalpróxima ao endereço residencial ou aquele diverso, indicado no ato do cadastramento.
Art. 10 – Durante o processo de rematrícula, aos alunos atendidos por Transporte Escolar, deverá ser analisada e oferecida ao pai ou responsávellegal, a possibilidade de matrícula em unidade escolar mais próxima à residência.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1 – **EDUCAÇÃO INFANTIL , ENSINO FUNDAMENTAL, EJA PRESENCIAL E SEMI PRESENCIAL**:
Art. 11 – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o planejamentode vagas considerará as peculiaridadese necessidades da população local, observadas:
I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
II – a demanda cadastrada na SME;
III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.
Art.12 – Para efetivação da matrícula deverão ser observadosos procedimentos e documentação previstos na legislação pertinente, conforme orientação da SME.
Art. 13 – Na Educação Infantil, considerando a universalizaçãodo atendimento prevista no Plano Municipal de Educação – PME, será obrigatóriaa efetivação de todas as matrículas da demandapara as turmas de Bercário ao Infantil III, para o ano de 2.021.
Art. 14 – A enturmação nas creches e pré-escola, nos respectivos CEI'sdeverá ser formada conforme segue:
I – Idade de 6 (seis) meses completos ou que completam 6(seis) meses até o dia 31 de março, para o **Bercário II;**

II – Idade de 1 (um) ano completo ou que completam 1(um) ano até o dia 31 de março, para o **Infantil I;**
III – Idade de 2 (dois) anos completos ou que completam 2 (dois) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil II;**
IV – Idade de 3 (três) anos completos ou que completam 3 (três) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil III;**
V – Idade de 4 (quatro) anos completos ou que completam 4(quatro) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil IV;**
VI – Idade de 5 (cinco) anos completos ou que completam 5 (cinco) anos até o dia 31 de março, para o **Infantil V;**

VII – Idade de 6 (seis) anos completos ou que completam 6 (seis) anos até o dia 31 de março, para o **1º Ano do Ensino Fundamental.**

Art. 15 – O número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:
I- Educação Infantil:
Creche – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos;
Pré-escola – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos;
II – 1º e 2º ano – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
III – 3º ao 5º ano – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
IV – 6º ao 9º ano – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos;
V – EJA I e II – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos;
VI – EJA III e IV – mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerandoa universalização para a faixa etária descrita no parágrafoanterior, respeitada a capacidade física das salas, o número decrianças nas turmas poderá ser ampliado;
§ 2° – Formas alternativas de organização das matriculas e respectiva enturmação, previstasno projeto político-pedagógico da escola,não concorrerão para restrições ao atendimento da demanda.
Art. 16 – Na Educação de Jovens e Adultos, a enturmação será definida obedecendo:
I – a quantidade de alunos a serem rematriculados;
II – a demanda cadastrada na SME e respectivas unidades escolares;
III – a necessidade da demanda local.
Art.17 – As turmas da EJAserão formadas conforme segue:
I – Etapas de Alfabetização e Básica: 25 alunos;
II – Etapas Complementar e Final: 25 alunos.
Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas,o número de alunos nas turmas da EJA, poderá ser ampliado de acordo com as necessidadesde atendimento à demanda de cada área.
Art. 18 – As matrículas para a EJA considerarão, obrigatoriamente, a **idade mínima de 15 (quinze)anos**, completos no ato da matrícula.Os CEI's e as EEF's organizarão seu atendimento de suas matrículas buscando assegurar a matrículas em turmas de tempo integral, respeitada a necessidadeda comunidade.
Art. 19 –Será garantida a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental no ato da matrícula:
I- Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especiais, por turma;
II- Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidades especiais matriculados.
Art. 20 – Os alunos matriculados nas turmas de EducaçãoInfantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereçoresidencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade depermanência na Unidade de matricula poderão solicitar transferência,conforme previsto na legislação pertinente.
Art. 21 – A matrícula será cancelada, comunicando-se aoConselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas:
· Quando houver solicitaçãoexpressa do pai/mãe ou responsável legal;
· Após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadase registradas todas as possibilidades de contato com a família ou responsáveis.
§ 1º – As situações descritas neste artigo deverão seraplicadas, inclusive, para os alunos com "Solicitação deTransferência".
Art. 22 – Nos casos previstos no artigo anterior, competeao diretor da respectiva Unidade Escolar,o registro da baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as criançasdeverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou acompletar até 31/03/21, nascidas no período de 01/04/14 a31/03/2015, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2,de 9/10/2018.
Parágrafo Único: Em caráter de explicita excepcionalidade, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando a Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
Art. 24 –No ato da matrícula é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento;
II – CPF do aluno – para maiores de 18 (dezoito) anos;
III – CPF do responsável;
IV – NIS (Número de Identificação Social) – para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
V – Comprovante de endereço.
§ 1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA presencial e semi presencial deverão apresentar o histórico escolar que comprove a escolaridade.
§ 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória imediata devolução dos mesmos ao portador.
§ 3º. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.
§ 4º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de avaliação de conhecimento, que será anexado ao processo individual do aluno.
§ 5º. Não é permitido reclassificar alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.
Art. 25- A efetivação da matrícula ocorrerá mediante o preenchimento da "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA".
Art. 26 – Amatrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas,sem justificativas, esgotadas e registradas todas aspossibilidades de contato com a família, observado o inciso II doartigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 27 – Ocorrendo o previsto no artigo anterior, competeà direção da respectiva unidade escolar registrar a baixa dematrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
Art. 28 – Após a rematrícula, as vagas remanescentes doEnsino Fundamental, serão oferecidas, prioritariamente, para acomodação dos alunos matriculados em Unidadesdistantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar, em seguida a todos que manifestarem desejo/necessidade de mudança de escola.
Art. 29 – O registro da demanda para a EJA presencial e semi presencial, deverá obedecer ao dispostona legislação nacional pertinente e nas normas da SME.
Art. 30- Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamentalconstituir-se-á em uma unidade de registro de demanda de matrícula.
Art. 31 – O processo de compatibilização da "oferta/demanda" de vagas ocorrerá diariamenteobservado o saldo de vagas/Etapa.

III – **DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 32 – Compete às Unidades Escolares:
I – acolher, orientar e informara comunidade escolar, sobre as questões que envolvem odireito de matrícula dos alunos nada rede pública, observada a garantia de excelência no atendimentoao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II – comunicar os procedimentos e documentação necessários para registro da demanda pela matrícula, ao pai/mãe ou responsável legal, no momentodo cadastramento do aluno;
III – zelar pela fidedignidade das informações eregistro dos documentos, na correção dos dados necessários aocadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ouregistros incompletos.
Art. 33 – Compete à SME:
I – planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramentoe matrícula nas Unidades Escolares que compõem a RedeMunicipal de Ensino;
II – orientar e acompanhar o registro das matrículas na SME, em OBSERVÂNCIA ao planejamento e compatibilização das vagas existentes,observados os prazos previstos no AnexoÚnico desta Portaria;
III – monitorar o processo de cadastramento e efetivação dematrículas de Educação Infantil na SME,em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV – realizar ampla divulgação do processo de cadastramentoe matrícula no âmbito local;
V – analisar e validar os relatórios de compatibilizaçãoda demanda na Educação Infantil e no Ensino Fundamental cadastrada na SME, para fins de matrícula em uma dasescolas da Rede Pública Municipal;

VI – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidadeda demanda da Educação Infantil, como exigido pelo Plano Municipal de Educação, para a faixa etária de 4 e 5 anos;
VII – acompanhar e assegurar o atendimento à demanda no Ensino Fundamental, durante todoo ano letivo;
Art. 34 – As Escolas Municipais de Educação, os CEI's, respeitadas as característicasprópriasdo seu atendimento, obedecerão às disposiçõescontidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, ocronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.
Art. 35 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidospelaSecretariaMunicipal de Educação.
Art. 36 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação Básica de Groaíras-CE, 11 de novembro de 2020.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária da Educação Básica

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 09/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

CRONOGRAMA
I – **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja presencial e semi presencial**:

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO
· De 11/11/2020 a 13/11/2020: Planejamento da projeção de classes/turmas, em 2020, nas CEI's, EEF's e Ceja;
· De 16/11/2020 a 19/11/2020: Rematrícula;
· De 20/11/2020 a 25/11/2020: Matrícula dos novatos;
· De 26/11/2020 a 30/11/2020: Tabulação dos dados de demandas de matrículas para a educação básica pública municipal, em 2021;
23/12/2020: Prazo Final para a digitação das matrículasno Sistema de Matrículas da SME.

Publicado por:
Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
Código Identificador:645AE36E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Processo Originário: Processo Carona Nº 21.10.20-01CAR – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 10/2019 do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 11/2019 Processo Administrativo Nº 23034.050192/2018-41, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento a entidade educacional da rede pública de ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Favorecida: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10 – Valor Global: R$ 222.900,00

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES.
Secretária

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BBAA6638

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09.11.20-01/07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09.11.20-01/07. A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 15.10.20-01PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, PARA DISPONIBILIZAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19. FONTE RECURSOS: ESTADUAL e PRÓPRIO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15.10.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.244.0034.2.045 Gerenciamento Manutenção dos Benefícios Eventuais/Estadual/Municipal. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00–Material, bem ou Serv. p/dist. gratuita. CONTRATADA: JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI - C.N.P.J. nº 21.888.452/0001-21. VALOR TOTAL R$ 95.385,00 (Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais). Data de Assinatura: 09/11/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: Daiany de Lima Oliveira, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: João Paulo Bezerra Magalhães, CPF n.º 002.333.773-79.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:712CC6F0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.11.20-02/07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.11.20-02/07. A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 15.10.20-01PE. OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTA POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, PARA DISPONIBILIZAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19. FONTE RECURSOS: ESTADUAL e PRÓPRIO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15.10.20-01PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.244.0034.2.045 Gerenciamento Manutenção dos Benefícios Eventuais/Estadual/Municipal. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00–Material, bem ou Serv. p/dist. gratuita. CONTRATADA: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO - C.N.P.J. nº 19.593.376/0001-85. VALOR TOTAL R$ 30.830,00 (Trinta Mil e Oitocentos e Trinta Reais). Data de Assinatura: 04/11/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: Daiany de Lima Oliveira, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: Geisson Kelisson de Souza Santos - CPF 037.869.103-16.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:137FDA81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 011.11.001/2020

PORTARIA - SESA 011.11.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 11 de Novembro de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE IBIAPINA-CE, JUNTO A VÁRIOSÓRGÃOSNA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (UMA) diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 12/11/2020 a 12/11/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6A562F1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09.11.001/2020-FUSPI,** em cumprimento ao Termo de Ratificação procedida pela Srª Silvana Maria Bitu Bezerra, Superintendente. **Fundamento legal:** Conforme Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória de nº 926/2020 e alterada através da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020. **Objeto:** Aquisição de Material de Limpeza em geral, material de proteção (EPI), produtos de higienização, material descartável e sacos de lixos em caráter emergencial para suprir as necessidades do Hospital Regional do Município de Iguatu-Ce. **Favorecidos:** FRANCISCO ALMINO UCHOA – ME, inscrita no CNPJ nº. 72.294.697/0001-61, no valor global de R$ 76.816,45 (setenta e seis mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), e a empresa R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 04.788.639/0001-34, no valor global de R$ 48.792,60 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). **Fonte de Recursos:** dotação orçamentária: 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – com recursos próprios e/ou transferidos da PMI e/ou outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2020. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da CPL/FUSPI Maria Iranilda Leite e Ratificada pela Superintendente a Srª Silvana Maria Bitu Bezerra.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0CCA5645

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-RDC Nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-RDC nº 2020.05.18.01-PMI-SEINFRA, objeto: Contratação de pessoa jurídica isolada ou em consórcio para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras de infraestrutura, mobilidade e saneamento básico no município de IGUATU. **Homologa/Adjudica** o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame o **CONSÓRCIO MOBILIDADE IGUATU**, composto pelas empresas CONSTRUTORA MARQUISE S/A (empresa líder), inscrita no CNPJ sob o nº 07.950.702/0001-85; CONSTRUTORA SAMARIA LTDA, CNPJ nº 10.498.061/0001-84; CERTARE ENGENHEIRA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.582.607/0001-31 e TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 41.595.380/0001-31, representante legal: Renan Vale de Carvalho, no valor global de R$ 152.766.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE. Em, 10 de novembro de 2020.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8214B77A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 808 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 16, 17 e 18 de Novembro de 2020, pela Servidora Antonia Aurilane Pereira, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Promoção da Cidadania, para a cidade de Fortaleza, para emitir Carteiras de Identidade no VaptVupt do Antonio Bezerra,e fazer Prestação de contas no Posto de Recrutamento e Mobilização- PRM 10.001.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Antonia Aurilane Pereira, uma diária reduzida e duas completas no valor de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6CCE7E9B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 150 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.796, de 08 de Novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus(COVID-19),

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 17 de Novembro de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 127/2020, de 20 de Setembro de 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0306E63F

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto Contratação de serviços de Reforma e manutenção predial, da Academia da Saúde e de Escolas Municipais, de responsabilidade das Secretarias de Saúde e de Educação, Desporto e Lazer do Município de Irauçuba/CE, com o fornecimento de material/peças, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, desoneradas, da construção civil (tabela atual), na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2020.09.24.01**, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.835.969/0001-20 com o percentual de desconto de **3,5% (três vírgula cinco por cento).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 11 de novembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA	*RAQUEL LOPES BRAGA*
Secretário da Saúde	Secretária da Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FDF9464F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.24.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.24.01 – SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER. OBJETO: Contratação de serviços de Reforma e manutenção predial, da Academia da Saúde e de Escolas Municipais, de responsabilidade das Secretarias de Saúde e de Educação, Desporto e Lazer do Município de Irauçuba/CE, com o fornecimento de material/peças, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, desoneradas, da construção civil (tabela atual). **CONTRATADA:** AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Rodrigues da Costa. **CONTRATANTES:** Secretaria de Saúde e Educação, Desporto e Lazer. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Amorim Gleidson Souza Mota e Raquel Lopes Braga. **VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO:** 3,5% (três vírgula cinco por cento). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.016 – Academia da Saúde, 0604 12 361 0007 1.017 – Escola Fundamental, 0604 12 365 0007 1.020 – Creches e 0604 12 368 0007 1.023 - Cefeja, elemento de despesas e subelemento Nº. 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16, Fonte de Recursos: Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000) e Fundeb 40% (Fonte 1113000000) e Próprio (Fonte 1111000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de novembro de 2020.

Irauçuba/CE, 11 de novembro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde e

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CCCF7EE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020-PE

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, junto à Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará. Endereço edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e na sala da CPL, endereço Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000. Entrega propostas: até 24/11/2020, às 08:00 AM. Abertura propostas: 24/11/2020, às 09:00 AM. Local abertura propostas: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 11/11/2020.

VALESKA CARLA DA SILVA,
Pregoeira.

Publicado por:
Valeska Carla da Silva
Código Identificador:7DD8CAD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO
PROCESSO Nº 2020042901-EDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: ADESÃO PROCESSO Nº 2020042901-EDUC, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019, Pregão Eletrônico Nº 11/2019-FNDE, Secretária de Municipal de Educação do Município de Jaguaretama o Sr. JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, II Decreto Nacional nº 7.892/2013, vem, homologar o presente processo

administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2019, para que produza os efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO, ONUREA PISO ALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE, Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor de: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, com proposta no valor global de R$ 222.900,00 (duzentos e vinte dois mil e novecentos reais).

Jaguaretama – Ceará, 29 de Abril de 2020.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C5B99E3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO RUA MAJOR PAULINO, 191 – CENTRO, MASSAPÊ/CE CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066 PORTARIA Nº 94/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 94/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) o Edital nº 20/2019, que dispõe sobre o resultado final do Concurso Público realizado pelo Município de Massapê lançado por meio do Edital nº 01/2020.
4) o Edital de Convocação nº 04/2020;
5) o art. 6º da Lei Municipal nº 772, de 06 de setembro de 2017;
Resolve:

Art. 1º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Agente Administrativo**:

I – **Antônio Marcio Reinaldo Cunha (27º colocado)**;

II – **Maria de Fátima da Silva Brito (29ª colocada)**;

III – **Erivelton Laureano de Souza (31º colocado)**;

IV – **Marcelle Teixeira Lopes (33ª colocada)**;

Art. 2º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Procurador**:

I – **Diego Hyury Arruda (2º colocado)**;

Art.3º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Física**:

I – **Francisco Wilton Viana Alves (1º colocado)**;

Art. 4º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Pedagogo**:

I – **Andrea Evangelista Barbosa (2ª colocada)**;

Art. 5º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Orientador Social - PCD**:

I – **Carmando Moreira Fonseca (1º colocado)**;

Art. 6º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Motorista categoria D - PCD**:

I – **Rafael da Silva Oliveira (1º colocado)**;

Art. 7º. Nomear, a partir do dia **09 de novembro de 2020**, para o cargo efetivo de **Motorista categoria B**:

I – **Ronaldo dos Santos Miguel (2º colocado)**;

Art. 8º. Em razão da não apresentação ou apresentação irregular da documentação prevista no edital de convocação nº 04/2020 e no anexo 06 do Edital nº 01/2019, **fica decretado a perda do direito de nomeação dos seguintes candidatos** decorrente do concurso público realizado pelo Edital nº 001/2019:

I – José Machado Albuquerque, 28º colocado para o cargo de Agente Administrativo;

II – Carlos Henrique Vasconcelos Fortunato, 30º colocadopara o cargo de Agente Administrativo;

III – Antônio Wellington da Silva de Lima, 32º colocado para o cargo de Agente Administrativo;

IV – Sabrine Magalhães de Sousa, 1ª colocada para o cargo de Motorista Categoria B;

V – Francisco José Gonçalves Pereira, 1º colocado para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas;

Art. 9º. Os candidatos nomeados nos artigos 1º a 7º, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos para assinatura do respectivo termo de posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 10. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:12FE98C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 18/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO que dia 16 (dezesseis) de novembro de 2020 trata-se de segunda feira, dia subsequente as eleições municipais, e que a Sede deste Poder Legislativo servirá de funcionamento de secção eleitoral;

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos, confirmados e os óbitos provocados pela COVID-19, no município de Mauriti-CE, bem como, a quantidade de pessoas que transitarão nesta casa no dia da eleição;
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, nos termos da portaria nº188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Fica estabelecido, **PONTO FACULTATIVO**, o expediente do dia **16 de novembro de 2020**, segunda-feira, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

2º–Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:400C5E53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10/11/2020

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Ares Condicionados, Ventiladores para as Escolas da Rede Pública e Poltronas para o auditório da Escola Divino Salvador, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça.

DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

01 – FREITAS & ALENCAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 10.479.277/0001-00 e Inscrição Municipal de nº 1456, sediada à Rua Dr. José Carneiro, nº 139, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, com o valor global de R$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais).

02 - AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de n° 30.607.801/0001-80 e Inscrição Estadual de nº 06.790.791-1, sediada à Rua Monsenhor Salazar, N° 102, Sala 201, Parque São João do Tauape, Fortaleza - CE, CEP: 60.130-370, com o valor global de **R$ 57.340,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**.

ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MARCONI ALVES SIDRIÃO DE ALENCAR (Sócio Administrador) da empresa **FREITAS & ALENCAR LTDA - ME**.
LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES (Sócio Administrador) da empresa **AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 10 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5159AD08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10112001EDUC MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Ares Condicionados, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1003.12.361.0030.2.041	4.4.90.52.00	TRANS. FUNDEB 40%

VALOR DO CONTRATO: R$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARCONI ALVES SIDRIÃO DE ALENCAR (Sócio Administrador) da empresa **FREITAS & ALENCAR LTDA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 10 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:207E1527

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10112002EDUC MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Ventiladores para as Escolas da Rede Pública e Poltronas para o auditório da Escola Divino Salvador, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1003.12.361.0030.2.041	4.4.90.52.00	OUTRAS VINC. FUNDEF

VALOR DO CONTRATO: R$ 57.340,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES (Sócio Administrador) da empresa **AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 10 de novembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CF9CB155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.970, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina o Logradouro que indica de "Rua Raimunda Evangelista Coutinho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada oficialmente de **Rua Raimunda Evangelista Coutinho** o logradouro localizado no trecho compreendido entre a Avenida Francisco Evangelista de Oliveira (início na Coordenada UTM 569.882,00 / 9.435.219,00) e a Rua Duque Rabelo, prolongando-se por 68,00 metros no sentido oeste/leste, e paralelamente ao norte com a Rua José Chagas Sobrinho e ao sul com a Avenida Manoel de Castro Gomes de Andrade, no bairro Centro, na sede deste município, tudo em conformidade com a planta em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de novembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9861AD52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 085/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 10 e 11 de Novembro de 2020, a fim de transportar o paciente Maria Vieira da silva para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 11 de Novembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:AB7FA39F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO PRIMEIROS SOCORROS E A MANUTENÇÃO DA UNIDADE, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS NO MUNICÍPIO DE ORÓS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 199/2020 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO PRIMEIROS SOCORROS E A MANUTENÇÃO DA UNIDADE, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS NO MUNICÍPIO DE ORÓS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em consonância com a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, fica criada a unidade de combate a incêndio e primeiros socorros e a manutenção da unidade, composta por bombeiros civis no Município de Orós.

Parágrafo único. Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Art. 2º. Será espontânea a contratação dos bombeiros civis no Município de Orós pelos particulares.

Art. 3º. Serão celebradas parcerias público/privadas entre o Grupamento de Bombeiros, os comerciantes e demais moradores residenciais e a Gestão Municipal como garantia da manutenção da Unidade e a remuneração dos bombeiros.

Art. 4º. Caberá ao grupamento de bombeiros civis empreenderem visitas técnicas preventivas e de orientação nos seguintes estabelecimentos:

I – Casas de Show, Parques de Eventos e Espetáculos;

III – Mercantis e ou supermercados;
IV – Escolas privadas ou faculdades ou centros de tecnologia;
V – Clinicas e ou laboratórios;
VII – Indústrias;
VIII – Prédios Comerciais;
IX – Postos de gasolina; depósitos, parques de tanques e envasadas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;
X – Empresas de grande porte;
XI – Hospitais e ou postos de saúde;
XII – Escolas da rede pública;
XIII – Imóveis pertencentes aos Poderes executivo, legislativo e judiciário.
IX – Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;
XV – Igrejas em geral
§ 1º. Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulam até 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por turno.
§ 2º. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se:
a) centro comercial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, em um só conjunto arquitetônico;
b) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
c) Supermercados que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;
Art. 5º– No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:
I– recurso pessoal:
a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem na área;
b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;
c) – a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município ou bombeiro civil poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei;
II – Equipamento obrigatório:
a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;
b) cilindro de oxigênio;
c) material de corte, tal como marreta e machado;
d) equipamento de proteção individual;
e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;
f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo;
g) DEA – (Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.
Art. 6º. As empresas de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pelo controle e ordenamento do Uso do Solo do Município.
Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Outubro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:6F74996E

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 202/2020 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados nos termos desta lei.
Art. 2º. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal de Orós, em parcela única, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Art. 3º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Orós, em parcela única, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Parágrafo Único. O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito receberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período de substituição.
Art. 4º. Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for funcionário efetivo do Município que poderá optar pelo vencimento e gratificações do cargo.
Art. 5º. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, X da Constituição Federal.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Outubro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:93873E6A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE ORÓS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

LEI Nº. 201/2020 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE ORÓS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os subsídios dos vereadores e do vereador Presidente da Câmara Municipal de Orós, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os limites Máximos previstos no Art. 29, VI da Constituição Federal e que o subsidio dos Deputados Estaduais importa atualmente a quantia de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
Art. 2º. Fica fixado dentro do limite estabelecido pelo Art. 29, VI alínea "b" da Constituição Federal o subsidio para o cargo de vereador no valor de até R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
Art. 3º. No caso de ausência de vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsidio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.
Parágrafo único – As faltas não justificadas até o 15.º dia do mês subsequente, sem justificativas mediante documentos hábeis como atestado médico, serão descontados do subsidio do vereador.
Art. 4º. Em licença por motivo de saúde, o vereador receberá integralmente o subsidio.
Art. 5º. Assumindo ou se afastando o suplente no decorrer do mês, perceberá este subsidio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.
Art. 6º. O subsidio dos vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previsto no art. 29-A § 1.º,

Art.29 VII e demais índices legais, deverá ser fixado mediante Resolução no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta lei.
Art. 7º. É vedado o pagamento de sessão extraordinária em conformidade com o previsto no art. 39 § 4.º da Constituição Federal.
Art. 8º. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos servidores públicos, mediante os critérios estabelecidos no Art. 37, Inciso X da Constituição federal.
Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei orçamentária Anual.
Art.10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Outubro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:72D73593

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA "AVENIDA JOSÉ GABRIEL BEZERRA" A ANTIGA RUA DA MATRIZ NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ORÓS.

LEI Nº. 200/2020 ORÓS-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2020

DENOMINA "AVENIDA JOSÉ GABRIEL BEZERRA" A ANTIGA RUA DA MATRIZ NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ORÓS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Denomina "AVENIDA JOSÉ GABRIEL BEZERRA" a antiga Rua da Matriz na área central da cidade de Orós.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Outubro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:2B3EA8A4

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 196/2020 ORÓS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Orós, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 46/2015, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Orós, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 2º Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R$ 175.722,78 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Orós, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO GERAL do Município, CNPJ 07.670.821/0001-84, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.
Art. 5º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2°, da Lei Federa N° 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da Comissão:
I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Orós, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.
IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Orós;
V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Orós.
VII – fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
Art. 7º A comissão de que trata o art.7°, será composta pelos seguintes integrantes:
I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;
II – 01 representante da Contabilidade;
III – 01 representante da Comissão de Licitação;
IV – 01 representante do Legislativo Municipal.
V – 02 representantes do Conselho Municipal de Cultura, por ele indicado.
Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, pelo e-mail secturismoecultura.gmo@oros.ce.gov.br.
Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n° 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão

disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 10. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 11. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.° 8 da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art.12. O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Cadastrar-se na Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos.

II - Que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

III - Tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 13. Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, uma ficha de inscrição no Mapa Cultural do Ceará, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I – No ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II – Apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1° do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – Aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Ceará;

IV– Aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

V – Os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I desta Lei;

VI – A avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

VII - Os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em única parcela, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.13º, inciso III do presente diploma legal.

VIII - Havendo sobras de recursos, referente ao chamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

IX – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 14. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Orós por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Orós, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Orós, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICAVÉIS

Art. 16. Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 17. De acordo com art. 2º, § 1° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 13°, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art.18. Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 19. Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 20.O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 21. O Município de Orós compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal nº. 14.017/ 2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para Fundo Geral do Município, CNPJ 07.670.821/0001-84, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I – Serão cadastrados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, o Gestor Público de Turismo, Cultura e Eventos e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II – Será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – O valor repassado ao Município de Orós será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3° da Lei Federal nº. 14.017/2020.

IV – Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 23. Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Geral do Município de Orós, CNPJ 07.670.821/0001-84, operacionalizados pelas dotações orçamentárias n° ü7.02.13.392.1303.4 e n° 07 .02,13.392. 1303,1, decorrentes da criação da Lei Municipal n° 193/2020, de 29 de Junho de 2020, que autorizou o adicional crédito especial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2° da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data

de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia;
II - Não terem emprego formal ativo;
III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Art. 25. Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
Art. 26. A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº. 14.017/2020 no âmbito municipal.
Art. 27. Os beneficiários do art. 2°, incisos II e III Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias de Setembro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:487F6B3D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2020

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.001/2020, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.016/2019

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE
VIGÊNCIA/ATA: 12(DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 39.708,96 (trinta e nove mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR: LOCMED HOSPITALAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.238.951/0001-54.

ORÓS/CE, 11 de novembro de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde Do Município De Orós/CE

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:DCC92369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a campanha "Setembro Amarelo" e o "Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio" no calendário oficial do município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Setembro Amarelo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pindoretama.

Parágrafo único. A Campanha Setembro Amarelo, a ser executada durante o mês de setembro, tem como objetivo chamar à atenção de todo o município para o enfrentamento à prevenção do suicídio.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 10 de setembro como o Dia Municipal para o enfrentamento à prevenção ao suicídio.

Art. 3º No mês de setembro, o Poder Público Municipal promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação, envolver e mobilizar os munícipes, bem como a sociedade como um todo a respeito da prevenção ao suicídio, incluindo:

§ 1º Sob a coordenação do Poder Executivo:
I – a adesão à Campanha Setembro Amarelo, com a promoção de fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaço públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;
II – promoção do diálogo e ações com a rede intersetorial ligada ao tema em busca de estratégias para efetivação à prevenção ao suicídio.

§ 2º Sob a coordenação do Poder Legislativo:
I – audiência pública, com o objetivo de discutir políticas públicas voltadas à prevenção ao suicídio;
II – Sessão Solene, em homenagem a pessoas ou organizações que se destacarem com trabalhos destinados à prevenção ao suicídio.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, o Poder Executivo, por meio de Decreto, e o Poder Legislativo, por meio de Ato da Mesa, regulamentarão esta Lei em seus respectivos âmbitos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do vigente Orçamento Público do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 23 de outubro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:26783063

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20201110.01.

CONTRATANTE: Município de Pindoretama/CE.

CONTRATADA: EDINESIO RIBEIRO DE CASTRO-ME (NOKALT).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dedetização para as instituições da Educação Básica e prédios vinculados a Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama. Referente a Dispensa de nº: 20201109.01-DP.

VALOR GLOBAL: R$ 17.992,38 (Dezessete mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Assinam:
Pelo Município de Pindoretama/CE**: Maria Martins de Carvalho** – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude**. Pela Contratada**: **EDINESIO RIBEIRO DE CASTRO-ME (NOKALT)**, Edinesio Ribeiro de Castro.

Pindoretama/CE, 11 de Novembro de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4AD8876A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para instituir o Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, e o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal de Piquet Carneiro por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aplicará os recursos de que trata o art 1º da Lei federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante metas que estejam de acordo com o especificado no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o auxílio dos comitês de que tratam os arts. 2º e 3º deste, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Piquet Carneiro, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 14.017/2020.

Art. 2º – Fica criado o Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Piquet Carneiro para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei federal nº 14.017/2020;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Piquet Carneiro;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Piquet Carneiro.
Art. 3º – O Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (que será o coordenador);
II – 1 (um) representante do setor de contabilidade;
III – 1 (um) representante do setor financeiro;
III – 1 (um) representante do setor jurídico.
Parágrafo único – Cada entidade deverá indicar um representante titular e seu suplente.
Art. 4º – Fica criado o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – atuar junto ao Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc no planejamento, acompanhamento, articulação e mobilização de artistas, grupos, coletivos, instituições e manifestações culturais no Município.
Art. 5º – O Comitê a que se refere o caput do Art. 4º será composto pelos seguintes agentes culturais locais do município de Piquet Carneiro:
I - 1 (um) representante dos músicos locais;
II - 1 (um) representante dos grupos de dança locais; e
III - 1 (um) representante da cultura tradicional popular.
Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se - Registre-se - Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 11 de novembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:BCE53A70

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO Nº 2020.11.03.01

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 PROCESSO Nº 2020.11.03.01
A Pregoeira do Município torna público que será **ADIADA** para o dia 27 de novembro de 2020, às 08:00h, no site www.bllcompras.org.br a **ABERTURA** de Propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2020 SMS, oriundo do Processo nº 2020.11.03.01, por motivos de alteração no Termo de Referência. Objeto: O Objeto desta Licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalar, Eletrodomésticos, Equipamentos de Refrigeração, Equipamentos de Processamento de Dados e Mobiliário em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro. O Termo de Referência Readequado estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 12/11/2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B0595A5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE **Nº. 2020.11.04.01SMS - PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/029SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. **OBJETO:** Aquisição de materiais descartáveis, utensílios de copa e cozinha para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE, tendo como contratada a empresa: **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.988.111/0001-62,** com o valor total de **R$ 15.008,70 (Quinze mil, oito reais e setenta centavos)** para os lotes **01** e **02.** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **04/11/2020 à 31/12/2020.** Data do Contrato: 04 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 11 de novembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:46A7DCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal De Quixadá, através da Secretaria de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, faz publicar o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/041STCS**, cujo objeto é **Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá**. Torna Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **MA Comércio De Material Elétrico Ltda**, inscrita no CNPJ: 10.486.051/0001-29, com o valor total de **R$ 8.336.260,15 (Oito milhões trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta reais e quinze centavos)**; **Luz Led Industria E Comércio Ltda - Me**, inscrita no CNPJ: 32.617.419/0001-83, com o valor total de **R$ 2.003.789,60 (dois milhões e três mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**. Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **Higo Carlos Nobre Cavalcante** - Secretário Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos -

Quixadá-CE, em 11 de novembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0337AE76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 0003/2020, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 15.941,96 (quinze mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): José Mardilson Bezerra de Moraes

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:38E1A1EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do **SEGUNDO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0005/2020**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, ÁUDIO VIDEO, FOTO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR ADITIVADO: R$ 18.621,67 (dezoito mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): José Mardilson Bezerra de Moraes

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 09 de novembro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7E80040B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo,

Matrícula 041410-7, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de novembro de 2020 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DB8E2D9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 216/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ELANIA CARLA MENDES SANTIAGO CUNHA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ELANIA CARLA MENDES SANTIAGO CUNHA RG 2007167984-1 e CPF 051.592.053-30 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaira e Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

ELANIA CARLA MENDES SANTIAGO CUNHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6654C753

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 217/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADRYELE LIMA DE ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato

representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ADRYELE LIMA DE ARAUJO RG 2020088725-9 e CPF 700.815.394-52 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) de vencimento e R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

ADRYELE LIMA DE ARAUJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82BAE435

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 218/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUZIRENE LIMA DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA LUZIRENE LIMA DA SILVA RG 20076653026 e CPF 059.005.193-84 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) de vencimento e R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

MARIA LUZIRENE LIMA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9594C2D4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 219/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CLARA SANTOS DE DEUS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA CLARA SANTOS DE DEUS RG 2008921655-0 e CPF 066.919.253-86 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

MARIA CLARA SANTOS DE DEUS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5BA977AC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 220/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA VANUSA RIBEIRO MATOS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA VANUSA RIBEIRO MATOS RG 3322894-98 e CPF 920.985.253-20 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde do Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

FRANCISCA VANUSA RIBEIRO MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53362855

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 221/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, RG n° 2473474-94 SSP/CE, e CPF n.° 860.488.993-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19B42485

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 222/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CCD8689

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 223/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER, RG n° 2000099174538 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.189.433-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III e Posto de Saúde Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.035,72 (Três mil trinta e cinco reais e

setenta e dois centavos) de vencimento e R$ 607,14 (Seiscentos e sete reais e quatorze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8230C29

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 224/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de novembro de 2020.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:532B1B36

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 025/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) JOÃO MARCELO NOGUEIRA GONÇALVES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOÃO MARCELO NOGUEIRA GONÇALVES, RG n° 2009098085152 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.864.373-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 01.11.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:913C9638

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 026/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) FRANCISCO ADAILTON DE SOUSA MAIA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ADAILTON DE SOUSA MAIA, RG n° 96024013360 SSPDS/CE, e CPF n.° 789.273.233-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 01.11.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86384DCC

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 053/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de novembro de 2020 a 01 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 30 de outubro de 2020.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0354C6A1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 054/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA, RG n° 96014029108 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.710.963-28, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9469E867

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 055/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO, RG n° 2009098085365 SSPDS/CE, e CPF n.° 085.756.923-64, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A23D9C3

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 056/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima

especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA, RG n° 2000099168147 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.114.013-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65F763D4

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 057/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) JOSE FRANCISCO HONORATO DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) JOSE FRANCISCO HONORATO DE SOUSA, RG n° 20081552194 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.254.943-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

JOSE FRANCISCO HONORATO DE SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:
1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F996669

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 058/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) LUILTON GABRIEL GUIMARÃES LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) LUILTON GABRIEL GUIMARÃES LIMA, RG n° 2006099024900 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.099.453-42, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

LUILTON GABRIEL GUIMARÃES LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0E17BDA

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 059/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) PRISCILLA YNGRID MEDEIROS GOMES GUIMARÃES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) PRISCILLA YNGRID MEDEIROS GOMES GUIMARÃES, RG n° 2006099023539 SSPDS/CE, e CPF n.° 048.428.953-57, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

PRISCILLA YNGRID MEDEIROS GOMES GUIMARÃES
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19A1B06C

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 060/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) JOÃO NILSON DE LIMA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) JOÃO NILSON DE LIMA RG n° 2002030065469 SSPDS/CE, e CPF n.° 927.441.093-04 doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 10 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 09 de novembro de 2020.

JOÃO NILSON DE LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9040F8F

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 061/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2006099023750 SSP/CE, e CPF n.° 601.155.513-60, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de novembro de 2020.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE939ECE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **MARIA APARECIDA MICENA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 5509953-SSP-CE., inscrita no CPF/MF nº 032.523.893-63, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE FLAMENGO**, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, em virtude de haver sido aprovado no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 10 de novembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:A3108549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **CICERA VILZIENE NOGUEIRA LEITE**, portadora da CI/RG nº 2004029198996-SSPDC-CE., inscrita no CPF/MF nº 023.440.673-96, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE FLAMENGO**, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, em virtude de haver sido aprovado no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 10 de novembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:6430904F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **CICERA VILZIENE NOGUEIRA LEITE**, portadora da CI/RG nº 2004029198996-SSPDC-CE., inscrita no CPF/MF nº 023.440.673-96, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE FLAMENGO**, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, em virtude de haver sido aprovado no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 10 de novembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:F5E0DDB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.10.1-20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 16.10.1-20/CD

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM APLICAÇÃO EM FAVOR DA PACIENTE ALZERINA TEREZINHA DUARTE CIDRÃO POR RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Contratado.....: CENTRO DE REUMATOLOGIA E ONCO-HEMATOLOGIA DO CARIRI LTDA.

Valor Global.....: R$ R$ 1.660,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela secretária ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 11 de novembro de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:EA2A5CFF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - N° 24.09.1-20/RDC

OBJETO: Reforma de Adequação do antigo mercado municipal a ser destinado como sede da Unidade Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santana do Cariri, Ce.

LICITANTE VENCEDOR E SEU RESPECTIVO VALORE E LOTE:

EMPRESA VENCEDORA:
LOTE ÚNICO: CONSÓRCIO MR/AEDIFICAATUM, inscrita no CNPJ N° 37.694.558-0001-24, com endereço na Rua Senador Pompeu, N°216, sala 205 – Centro, Crato-Ce, com o valor de R$ 357.142,22.
Fica aberto o prazo recursal previsto no instrumento do edital nº 24.09.1-20/RDC ao intressados.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:AF1069BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2020 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n.º 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 33.796, de 08 de novembro de 2020, os Municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 4**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 16 de novembro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e os Decretos Municipais n.º 077, de 13 de outubro de 2020 e n.º 080, de 25 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.796, de 08 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:56B58ABF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.11.1

Extrato do Contrato N° 2020.11.11.1, oriundo da Tomada de Preços Nº 2020.07.23.2. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Secretario Municipal de Obras e a empresa JOSE URIAS FILHO EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Praça Pública no Sítio Mocotó, Várzea Alegre/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 81.307,41 (oitenta e um mil trezentos e sete reais e quarenta e um centavos). Vigência Contratual: até 31/12/20. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e José Urias Filho. Data da Assinatura do Contrato: 11 de Novembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 11 de Novembro de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secratário Municipal de Obras.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DD402B79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

02 coluna(s)

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.09.10.01/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.09.10.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.09.10.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.

LOTE	VENCEDORA	VALOR LOTE	VALOR EXTENSO
LOTE 01 - MATERIAL DE CONSUMO	NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	R$ 214.986,15	duzentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos
LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE		R$ 159.894,00	cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais
LOTE 06 - FRIOS		R$ 91.940,00	noventa e um mil, novecentos e quarenta reais
VALOR TOTAL NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI		**R$ 466.820,15**	**quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos**
LOTE 03 - GENEROS ALIMENTÍCIOS	A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	R$ 423.494,90	quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos
LOTE 04 - FRUTAS E VERDURAS		R$ 93.484,00	noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais
LOTE 05 - CARNES		R$ 347.496,35	trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos
VALOR TOTAL A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI		**R$ 864.475,25**	**oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**
VALOR GLOBAL		**R$ 1.331.295,40**	**um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ASSINAM PELOS LICITANTES: ANA MARIA LIMA VERDE (NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI); ANA CAROLINA GUIMARÃES VIDAL (A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI).

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: MARIA LOPES DUARTE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

ASSINAM PELOS ORGAOS PARTICIPANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (Secretária/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde); JESSE NUNES DE ANDRADE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; MARCELO BATISTA DE LIMA SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; JOSÉ BESERRA GOMES ORDENADOR/SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Orós-Ce, 11 DE NOVEMBRO DE 2020**.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C65ADD64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 540, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2021 no montante de R$ R$ 75.818.000,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, no total de R$ R$ 56.379.000,00 (cinquenta e seis milhões trezentos e setenta e nove mil reais); e

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal, no montante de R$ 19.439.000,00 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 2º As receitas previstas na tabela abaixo serão realizadas a partir da arrecadação de tributos, rendas e outras correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor:

Receita Corrente	**R$**	**69.432.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	4.336.500,00
Receita Patrimonial	R$	2.897.200,00
Receita de Serviços	R$	1.936.500,00
Transferências Correntes	R$	60.099.800,00
Outras Receitas Correntes	R$	162.000,00
Receita de Capital	**R$**	**12.020.000,00**
Alienações de Bens	**R$**	20.000,00
Transferências de Capital	R$	12.000.000,00
Deduções da Receita	**R$**	**-5.634.000,00**
Deduções - FUNDEB	**R$**	-5.634.000,00
Total Geral da Receita	**R$**	**75.818.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e de natureza, conforme discriminação a seguir:

I – Classificação por Usos:

Secretaria da Administração e Finanças	R$	3.853.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	2.265.500,00
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	R$	9.047.500,00
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	R$	3.069.500,00

Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	R$	1.859.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude	R$	21.959.000,00
Secretaria da Saúde	R$	23.207.000,00
Secretariado do Trabalho e Desenvolvimento Social	R$	3.503.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	1.993.500,00
Secretaria do Desporto e Lazer	R$	2.268.000,00
Câmara Municipal Pindoretama	R$	2.793.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00

II – Classificação segundo a Natureza:

Despesas Correntes	R$	**64.759.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	24.915.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	10.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	39.834.500,00
Despesas de Capital	R$	**11.058.500,00**
Investimentos	R$	9.406.500,00
Inversões Financeiras	R$	35.000,00
Amortização da Dívida	R$	1.517.000,00
Reserva de Contingência	R$	**100.000,00**
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total Geral das Despesas	R$	**75.818.000,00**

Art. 4º A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos, conforme Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º O Prefeito e o Presidente da Câmara, ou os Gestores dos Fundos Especiais, autorizados pelo Prefeito, poderão remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, respeitando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa, observando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput do art. 6º desta Lei poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 7º Fica o Prefeito e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, conforme estabelecido no art. 12, da Lei Municipal nº 537, de 12 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentarias), utilizando como fontes de recursos:

I – a anulação total ou parcial de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

II – o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – o superávit financeiro do exercício anterior;

IV – operações de créditos.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas durante o exercício.

Art. 8º As despesas oriundas de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só poderão ser executadas mediante inclusão no fluxo de caixa.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação e para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e ajustes entre o Município de Pindoretama, por meio da Câmara dos Vereadores ou da Prefeitura e seus órgãos subordinados, com outros órgãos públicos, de qualquer esfera, observada a Legislação em vigor, bem como, por meio de tais instrumentos, a assumir custeio de competência dos órgãos conveniados.

Art. 12. Na execução deste Orçamento, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a regulamentar, por Decreto, o duodécimo a ser disponibilizado à Câmara Municipal, bem como a concessão de quaisquer benefícios decorrentes da Legislação vigente ou da implementação de preceitos e diretrizes previstas em Lei ou em Políticas Públicas.

Art. 13. A celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e às organizações da sociedade civil observará o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 14. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser publicados em até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, observado o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Esta Lei, em observância as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentaria e à Lei de Responsabilidade Fiscal, determina dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual em vigor as alterações necessárias impostas tacitamente por esta Lei.

Art. 17. Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo poderá conceder incentivos tributários, compreendidos em anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, dos quais decorra renúncia de receita, devendo a concessão ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 18. Os recursos destinados aos Fundos Especiais poderão ser registrados diretamente como receitas orçamentárias, desde que exista a unificação automática e mensal destes na contabilidade geral do Município, conforme legislação aplicada à matéria.

Art. 19. Integra esta Lei o Anexo Único, contendo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 9 de novembro de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:538EB880